

REQUERIMENTO PARA PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PESSOA FÍSICA

Parte A

INSTRUÇÃO PARA PUBLICAÇÃO	
Preenchimento do Formulário	Processo de Aprovação e Publicação – Plataforma ROSTER
<p>1. Parte B2 – A vaga cuja lotação seja no Escritório UNESCO ou Antena deve ser conduzida pelo Setor de Recursos Humanos.</p> <p>2. Parte B3 – O edital cujo projeto seja financiado pela iniciativa privada, Programas Regulares e/ou Fitoca, não tem a obrigatoriedade de publicação em jornal.</p> <p>3. Parte B3 – Para efeito de economicidade das publicações, existe a possibilidade de utilizar Chamada no jornal para publicação em jornal. Este deverá informar o site em que o Edital esteja publicado.</p> <p>4. Parte B4 – Deve ser informado o jornal que deseja que o edital seja publicado. O orçamento será apresentado de acordo com as indicações em jornal.</p> <p>5. Parte C2 – Os itens do edital completo devem ser preenchidos de forma objetiva e clara.</p> <p>6. Parte C2 – Ao final do primeiro perfil existe a possibilidade de incluir novos perfis. Deve-se, portanto, repetir os mesmos itens constantes no primeiro.</p>	<p>1. Preenchido o formulário, este deve ser enviado eletronicamente ao Oficial de Projetos para avaliação do conteúdo.</p> <p>2. O Oficial Responsável do Projeto UNESCO e o Parceiro Nacional devem elaborar conjuntamente o Termo de Referência (TOR) para a contratação de Consultoria Individual com a UNESCO. A partir da definição do TOR, o Oficial Responsável do Projeto UNESCO deve cadastrar o e-mail do Parceiro Nacional na Plataforma ROSTER, para dar início à publicação da oportunidade de consultoria.</p> <p>3. Assim que for registrado na Plataforma ROSTER, o Parceiro Nacional vai receber um e-mail de convite para ingressar na plataforma com a criação de uma senha através do link.</p> <p>4. O usuário do Parceiro Nacional deverá acessar e fazer login no ROSTER no endereço: https://roster.brasilia.unesco.org</p> <p>5. Em seguida deve navegar para a seção Selection Process utilizando o menu lateral.</p> <p>6. O usuário responsável do Parceiro Nacional registra a solicitação para a Oportunidade em Add Selection Process, preenche os dados e salva. Neste momento a Oportunidade ficará cadastrada, e o Parceiro Nacional deve entrar em contato com o Oficial Responsável da UNESCO e solicitar a inclusão dos arquivos, revisão e publicação da Oportunidade na Plataforma ROSTER.</p> <p>7. O Oficial de Projetos da UNESCO, após ser informado do cadastro da oportunidade na Plataforma ROSTER, fará a análise e seguirá com a publicação da oportunidade, que passará a constar da lista de Selection Processes. Somente o Cadastrador do Parceiro Nacional e o Oficial de Projeto e o Assistente da UNESCO poderão visualizar o andamento do Processo Seletivo, bem como o número de candidatos que submeteram suas candidaturas.</p> <p>8. Uma vez ativada a publicação, a lista pública poderá ser acessada no endereço: https://roster.brasilia.unesco.org/app/selection-process-list</p> <p>9. ATENÇÃO: Após a Publicação, o processo ficará visível aos candidatos na internet. Alterações/ajustes ao cadastro da oportunidade ou aos arquivos relacionados não devem ser efetuados. Diante da necessidade de ajustes após a publicação, entrar em contato com o Oficial de Projeto UNESCO.</p> <p>10. Encerrado o período de cadastramento de currículos, no ícone Curriculum será possível verificar todas as candidaturas realizadas pelo site.</p> <p>11. Terminado o prazo da submissão de candidaturas, o Oficial de Projeto UNESCO e o Parceiro Nacional conduzirão o processo seletivo estritamente conforme previsto no Termo de Referência.</p> <p>12. Concluída a seleção, o processo deve ser inserido no formato de Solicitação Administrativa (SA) até a etapa da contratação, com uso obrigatório dos documentos conforme Modelo UNESCO disponibilizado na seção de Modelos e Guias do Sistema UBO.</p>

Parte B

B1 – Contato	
Código do Projeto: 914BRZ1155	Nome do Oficial de Projetos: Lorena de Sousa Carvalho
Responsável pelo edital no Projeto: Marli Francisco Guirra do Amaral	
Telefone de contato: (61) 2022 9117	E-mail: marliamaral@mec.gov.br
B2 – Onde estará lotado o(a) consultor(a) contratado(a)?	
<input type="checkbox"/> a) No Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> d) Em sua residência
<input type="checkbox"/> b) No Escritório da UNESCO	<input type="checkbox"/> e) Outros
<input type="checkbox"/> c) No Escritório Antena	
B3 – Como deseja publicar o edital?	
<input type="checkbox"/>	1. Edital Resumido em jornal e Edital Completo no site da UNESCO*
<input type="checkbox"/>	2. Edital Completo em jornal e no site da UNESCO*
<input checked="" type="checkbox"/>	3. Edital Completo somente no site da UNESCO*
<p>* Todo Edital será publicado no site da UNESCO. O parceiro tem como opção utilizar outros sites para divulgação.</p>	
B4 – Defina o(s) jornal(is) que deseja publicar o edital. O orçamento será apresentado mediante consulta da empresa de Publicidade Legal.	
<input type="checkbox"/> Diário Oficial da União	<input type="checkbox"/> PARAÍBA - Correio da Paraíba
<input type="checkbox"/> ACRE - A Gazeta	<input type="checkbox"/> PARANÁ - Gazeta do Povo
<input type="checkbox"/> ALAGOAS - Gazeta de Alagoas	<input type="checkbox"/> PERNAMBUCO - Jornal do Comércio
<input type="checkbox"/> AMAPÁ - Jornal do Dia	<input type="checkbox"/> PIAUÍ - Meio Norte
<input type="checkbox"/> BAHIA - A Tarde	<input type="checkbox"/> RIO DE JANEIRO - O Globo
<input type="checkbox"/> CEARÁ - Diário do Nordeste	<input type="checkbox"/> RIO DE JANEIRO - Jornal do Brasil
<input type="checkbox"/> DISTRITO FEDERAL - Correio	<input type="checkbox"/> RIO GRANDE DO SUL - Zero Hora
Braziliense	<input type="checkbox"/> RIO GRANDE DO NORTE - Tribuna do Norte
<input type="checkbox"/> DISTRITO FEDERAL - Jornal de	<input type="checkbox"/> RONDÔNIA - O Estadão
Brasília	<input type="checkbox"/> RORAIMA - Roraima Hoje
<input type="checkbox"/> ESPÍRITO SANTO - A Gazeta	<input type="checkbox"/> SANTA CATARINA - Diário Catarinense
<input type="checkbox"/> GOIÁS - O Popular	<input type="checkbox"/> SÃO PAULO - Estado de São Paulo
<input type="checkbox"/> MARANHÃO - O Estado do	<input type="checkbox"/> SERGIPE - Jornal da Cidade
Maranhão	<input type="checkbox"/> TOCANTINS - Jornal de Tocantins
<input type="checkbox"/> MATO GROSSO - A Gazeta	<input type="checkbox"/> Outros:
<input type="checkbox"/> MATO GROSSO DO SUL - Correio do	
Estado	
<input type="checkbox"/> MINAS GERAIS - Estado de Minas	
<input type="checkbox"/> PARÁ - O Liberal	
B5 – Data da veiculação do edital em jornal: N/A	
B6 – Data da veiculação do edital no site: 06/06/2025 a 10/06/2025	



unesco

**Contrata
Consultor na
modalidade
Consultor Individual**

PROJETO 914BRZ1155 EDITAL N° 34/2025

1. Perfil: Consultor Técnico

2. Nº de vagas: 02 (duas)

3. Qualificação educacional:

Obrigatório:

- Graduação na área de Ciências Sociais Aplicadas e/ou Ciências Humanas e/ou Ciências Exatas e da Terra e/ou Linguística, Letras e Artes ou Multidisciplinar, com diploma reconhecido pelo MEC;
- Especialização lato sensu na área de Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Humanas e/ou Ciências Exatas e da Terra e/ou Linguística, Letras e Artes ou Multidisciplinar, com diploma reconhecido pelo MEC.

4. Experiência profissional:

Obrigatório:

- Experiência mínima de 4 (quatro) anos em planejamento, supervisão e gestão educacional em nível municipal ou estadual (gestão de redes públicas ou direção de escolas ou supervisão escolar ou supervisão de projetos sociais, dentre outras) ou em gestão de projetos educacionais federais, estaduais ou municipais (consultoria em projetos, supervisão de equipes, dentre outras).

Desejável:

- Experiência mínima de 4 (quatro) anos em gestão/supervisão de equipes;

5. Habilidades e competências:

- Conhecimento sobre Educação Escolar Indígena;
- Experiência com formação de professores indígenas.

6. Atividades:

Atividades a serem desenvolvidas para elaboração dos Produtos:

Consultor 1

Produto 1 – Documento analítico contendo dados gerenciais, documentos técnicos, diagnósticos, planilhas, sistematizações que subsidiem a normatização, o planejamento, o desenvolvimento de práticas de implementação de ações e iniciativas da Política Nacional de Educação Escolar Indígena nos Territórios Etnoeducacionais (PNEEI-TEE): TEE Rio Negro/AM, TEE Yanomami/AM, TEE Yanomami e Ye'kwana/RR, TEE Baixo Amazonas/AM, TEE Juruá/AM, TEE Alto Madeira e Purus/AM, TEE Médio Solimões/AM, TEE Alto Solimões/AM, TEE Baixo e Médio Madeira/AM, TEE Vale do Javari/AM, Acre/AC, Oiapoque/AP, Tumukumaque/AP, Wajápi/AP, TEE Médio Xingu/PA, TEE Tapajós Arapiuns/PA, TEE Ixaminá Mapuera/PA, TEE Wayamu/PA, TEE Munduruku/PA, TEE Pykakwatynhre/PA, Sudoeste do Pará/PA, Roraima - Lavrado/RR, TEE Vale do Araguaia/(MT, TO, GO e PA), Minas Gerais e Espírito Santo/(MG e ES), Rio de Janeiro e São Paulo/(RJ e SP), Goiás e Distrito Federal/(GO e DF).

Atividade 1.1: Acompanhar as ações da Política Nacional de Educação Escolar Indígena nos Territórios Etnoeducacionais (PNEEI-TEE), desenvolvidas pela Diretoria de Políticas de Educação Escolar Indígena, relacionadas à Política dos Territórios Etnoeducacionais, com o intuito de qualificá-las e contribuir para sua eficácia.

Atividade 1.2: Analisar dados coletados por consultores de campo, no âmbito da Política dos Territórios Etnoeducacionais, para gerar, de forma padronizada, dados gerenciais, documentos técnicos, diagnósticos, planilhas, sistematizações, que subsidiem a tomada de decisões e organizar em arquivo compartilhado com a Diretoria de Políticas de Educação Escolar Indígena, ao longo da consultoria.

Atividade 1.3: Acompanhar os roteiros de viagens, os cronogramas e todas as atividades desenvolvidas pelos consultores de campo da Política dos Territórios Etnoeducacionais.

Atividade 1.4: Acompanhar tecnicamente os relatórios elaborados pelos bolsistas envolvidos na Governança da Política dos Territórios Etnoeducacionais.

Produto 2 - Documento analítico contendo diagnóstico sobre a realidade educacional dos Territórios Etnoeducacionais de sua abrangência e as atividades desenvolvidas pelos consultores de campo envolvidos na Política dos Territórios Etnoeducacionais nos seguintes territórios: TEE Rio Negro/AM, TEE Yanomami/AM, TEE Yanomami e Ye'kwana/RR, TEE Baixo Amazonas/AM, TEE Juruá/AM, TEE Alto Madeira e Purus/AM, TEE Médio Solimões/AM, TEE Alto Solimões/AM, TEE Baixo e Médio Madeira/AM, TEE Vale do Javari/AM, Acre/AC, Oiapoque/AP, Tumukumaque/AP, Wajápi/AP, TEE Médio Xingu/PA, TEE Tapajós Arapiuns/PA, TEE Ixaminá Mapuera/PA, TEE Wayamu/PA, TEE Munduruku/PA, TEE Pykakwatynhre/PA, Sudoeste do Pará/PA, Roraima - Lavrado/RR, TEE Vale do Araguaia/(MT, TO, GO e PA), Minas Gerais e Espírito Santo/(MG e ES), Rio de Janeiro e São Paulo/(RJ e SP), Goiás e Distrito Federal/(GO e DF).

Atividade 2.1: Revisar e atualizar, consultando o Censo da Educação Básica, o diagnóstico sobre a realidade educacional dos Territórios Etnoeducacionais, envolvidos na Política dos Territórios Etnoeducacionais.

Atividade 2.2: Apresentar um relatório abrangente contendo diagnóstico sobre a realidade educacional dos Territórios Etnoeducacionais, envolvidos na Política dos Territórios Etnoeducacionais.

Atividade 2.3: Apresentar um relatório contendo as atividades desenvolvidas pelos consultores de campo e bolsistas envolvidos na Governança da Política dos Territórios Etnoeducacionais.

Produto 3 - Documento técnico contendo análise e consolidação dos Planos de Ação e atualização das Comissões Gestoras dos Territórios Etnoeducacionais nos seguintes territórios: TEE Rio Negro/AM, TEE Yanomami/AM, TEE Yanomami e Ye'kwana/RR, TEE Baixo Amazonas/AM, TEE Juruá/AM, TEE Alto Madeira e Purus/AM, TEE Médio Solimões/AM, TEE Alto Solimões/AM, TEE Baixo e Médio Madeira/AM, TEE Vale do Javari/AM, Acre/AC, Oiapoque/AP, Tumukumaque/AP, Wajápi/AP, TEE Médio Xingu/PA, TEE Tapajós Arapiuns/PA, TEE Ixaminá Mapuera/PA, TEE Wayamu/PA, TEE Munduruku/PA, TEE Pykakwatynhre/PA, Sudoeste do Pará/PA, Roraima - Lavrado/RR, TEE Vale do Araguaia/(MT, TO, GO e PA), Minas Gerais e Espírito Santo/(MG e ES), Rio de Janeiro e São Paulo/(RJ e SP), Goiás e Distrito Federal/(GO e DF).

Atividade 3.1: Acompanhar tecnicamente a Política dos Territórios Etnoeducacionais para elaboração de documento técnico com análise e consolidação dos Planos de Ação dos Territórios Etnoeducacionais.

Atividade 3.2: Acompanhar tecnicamente a Política dos Territórios Etnoeducacionais para atualização das Comissões Gestoras dos Territórios Etnoeducacionais.

Atividade 3.3: Apresentar relatório contendo as atividades desenvolvidas pelos consultores de campo e bolsistas envolvidos na Governança da Política dos Territórios Etnoeducacionais.

Produto 4 – Documento contendo a sistematização do diagnóstico educacional, Plano de Ação e constituição da Comissão Gestora de cada TEE, com análise e diagnóstico sobre a Governança da Política dos Territórios Etnoeducacionais nos seguintes territórios: TEE Rio Negro/AM, TEE Yanomami/AM, TEE Yanomami e Ye'kwana/RR, TEE Baixo Amazonas/AM, TEE Juruá/AM, TEE Alto Madeira e Purus/AM, TEE Médio Solimões/AM, TEE Alto Solimões/AM, TEE Baixo e Médio Madeira/AM, TEE Vale do Javari/AM, Acre/AC, Oiapoque/AP, Tumukumaque/AP, Wajápi/AP, TEE Médio Xingu/PA, TEE Tapajós Arapiuns/PA, TEE Ixaminá Mapuera/PA, TEE Wayamu/PA, TEE Munduruku/PA, TEE Pykakwatynhre/PA, Sudoeste do Pará/PA, Roraima - Lavrado/RR, TEE Vale do Araguaia/(MT, TO, GO e PA), Minas Gerais e Espírito Santo/(MG e ES), Rio de Janeiro e São Paulo/(RJ e SP), Goiás e Distrito Federal/(GO e DF).

Atividade 4.1: Apresentar relatório contendo diagnóstico educacional, Plano de Ação e constituição da Comissão Gestora de cada TEE, envolvidos na Política dos Territórios Etnoeducacionais.

Atividade 4.2: Apresentar relatório contendo análise e diagnóstico sobre a Governança da Política dos Territórios Etnoeducacionais.

Atividade 4.3: Apresentar relatório contendo sistematização das informações produzidas pelos consultores de campo e bolsistas da Governança da Política dos Territórios Etnoeducacionais.

Consultor 2

Produto 1 – Documento analítico contendo dados gerenciais, documentos técnicos, diagnósticos, planilhas, sistematizações que subsidiem a normatização, o planejamento, o desenvolvimento de práticas de implementação de ações e iniciativas da Política Nacional de Educação Escolar Indígena nos Territórios Etnoeducacionais (PNEEI-TEE): TEE Tupi Mondé/RO e MT, TEE Cinta Larga/RO e MT, TEE Tupi Tupari/RO, TEE Yjhukatu/RO, Tupi Txapakura/RO, Kayabi e Apiaká/MT e PA, Nambikwara/MT, Bakairi/MT, Baixada Cuiabana e Médio Norte Haliti/MT, Noroeste do Mato Grosso e Pareci/MT, Uptabi/MT, XIingu/MT, TEE Povos do Pantanal/MS, TEE Cone Sul/MS, Timbira/TO e MA, TEE Tenetehar waymy zemu' e Haw (tembé e ka'apor)/PA e MA, Maranhão/MA, Paraíba/PB, Rio Grande do Norte/RN, Sergipe e Alagoas/SE e AL, TEE Potyrô/ CE e PI, TEE Serra Negra/PE, TEE Yby Yara/BA, Xokleng e Xetá/SC, Guarani/PR e Kaingang/RS.

Atividade 1.1: Acompanhar as ações da Política Nacional de Educação Escolar Indígena nos Territórios Etnoeducacionais (PNEEI-TEE), desenvolvidas pela Diretoria de Políticas de Educação Escolar Indígena, relacionadas à Política dos Territórios Etnoeducacionais, com o intuito de qualificá-las e contribuir para sua eficácia.

Atividade 1.2: Analisar dados coletados por consultores de campo, no âmbito da Política dos Territórios Etnoeducacionais, para gerar, de forma padronizada, dados gerenciais, documentos técnicos, diagnósticos, planilhas, sistematizações, que subsidiem a tomada de decisões e organizar em arquivo compartilhado com a Diretoria de Políticas de Educação Escolar Indígena, ao longo da consultoria.

Atividade 1.3: Acompanhar os roteiros de viagens, os cronogramas e todas as atividades desenvolvidas pelos consultores de campo da Política dos Territórios Etnoeducacionais.

Atividade 1.4: Acompanhar tecnicamente os relatórios elaborados pelos bolsistas envolvidos na Governança da Política dos Territórios Etnoeducacionais.

Produto 2 - Documento analítico contendo diagnóstico sobre a realidade educacional dos Territórios Etnoeducacionais de sua abrangência e as atividades desenvolvidas pelos consultores de campo envolvidos na Política dos Territórios Etnoeducacionais nos seguintes territórios: TEE Tupi Mondé/RO e MT, TEE Cinta Larga/RO e MT, TEE Tupi Tupari/RO, TEE Yjhukatu/RO, Tupi Txapakura/RO, Kayabi e Apiaká/MT e PA, Nambikwara/MT, Bakairi/MT, Baixada Cuiabana e Médio Norte Haliti/MT, Noroeste do Mato Grosso e Pareci/MT, Uptabi/MT, XIingu/MT, TEE Povos do Pantanal/MS, TEE Cone Sul/MS, Timbira/TO e MA, TEE Tenetehar waymy zemu' e Haw (tembé e ka'apor)/PA e MA, Maranhão/MA, Paraíba/PB, Rio Grande do Norte/RN, Sergipe e Alagoas/SE e AL, TEE Potyrô/ CE e PI, TEE Serra Negra/PE, TEE Yby Yara/BA, Xokleng e Xetá/SC, Guarani/PR e Kaingang/RS.

Atividade 2.1: Revisar e atualizar, consultando o Censo da Educação Básica, o diagnóstico sobre a realidade educacional dos Territórios Etnoeducacionais, envolvidos na Política dos Territórios Etnoeducacionais.

Atividade 2.2: Apresentar um relatório abrangente contendo diagnóstico sobre a realidade educacional dos Territórios Etnoeducacionais, envolvidos na Política dos Territórios Etnoeducacionais.

Atividade 2.3: Apresentar um relatório contendo as atividades desenvolvidas pelos consultores de campo e bolsistas envolvidos na Governança da Política dos Territórios Etnoeducacionais.

Produto 3 - Documento técnico contendo análise e consolidação dos Planos de Ação e atualização das Comissões Gestoras dos Territórios Etnoeducacionais nos seguintes territórios: TEE Tupi Mondé/RO e MT, TEE Cinta Larga/RO e MT, TEE Tupi Tupari/RO, TEE Yjhukatu/RO, Tupi Txapakura/RO, Kayabi e Apiaká/MT e PA, Nambikwara/MT, Bakairi/MT, Baixada Cuiabana e Médio Norte Haliti/MT, Noroeste do Mato Grosso e Pareci/MT, Uptabi/MT, XIingu/MT, TEE Povos do Pantanal/MS, TEE Cone Sul/MS, Timbira/TO e MA, TEE Tenetehar waymy zemu' e Haw (tembé e ka'apor)/PA e MA, Maranhão/MA, Paraíba/PB, Rio Grande do Norte/RN, Sergipe e Alagoas/SE e AL, TEE Potyrô/ CE e PI, TEE Serra Negra/PE, TEE Yby Yara/BA, Xokleng e Xetá/SC, Guarani/PR e Kaingang/RS.

Atividade 3.1: Acompanhar tecnicamente a Política dos Territórios Etnoeducacionais para elaboração de documento técnico com análise e consolidação dos Planos de Ação dos Territórios Etnoeducacionais.

Atividade 3.2: Acompanhar tecnicamente a Política dos Territórios Etnoeducacionais para atualização das Comissões Gestoras dos Territórios Etnoeducacionais.

Atividade 3.3: Apresentar relatório contendo as atividades desenvolvidas pelos consultores de campo e bolsistas envolvidos na Governança da Política dos Territórios Etnoeducacionais.

Produto 4 – Documento contendo a sistematização do diagnóstico educacional, Plano de Ação e constituição da Comissão Gestora de cada TEE, com análise e diagnóstico sobre a Governança da Política dos Territórios Etnoeducacionais nos seguintes territórios: TEE Tupi Mondé/RO e MT, TEE Cinta Larga/RO e MT, TEE Tupi Tupari/RO, TEE Yjhukatu/RO, Tupi Txapakura/RO, Kayabi e Apiaká/MT e PA, Nambikwara/MT, Bakairi/MT, Baixada Cuiabana e Médio Norte Haliti/MT, Noroeste do Mato Grosso e Pareci/MT, Uptabi/MT, XIingu/MT, TEE Povos do Pantanal/MS, TEE Cone Sul/MS, Timbira/TO e MA, TEE Tenetehar waymy zemu' e Haw (tembé e ka'apor)/PA e MA, Maranhão/MA, Paraíba/PB, Rio Grande do Norte/RN, Sergipe e Alagoas/SE e AL, TEE Potyrô/ CE e PI, TEE Serra Negra/PE, TEE Yby Yara/BA, Xokleng e Xetá/SC, Guarani/PR e Kaingang/RS.

Atividade 4.1: Apresentar relatório contendo diagnóstico educacional, Plano de Ação e constituição da Comissão Gestora de cada TEE, envolvidos na Política dos Territórios Etnoeducacionais.

Atividade 4.2: Apresentar relatório contendo análise e diagnóstico sobre a Governança da Política dos Territórios Etnoeducacionais.

Atividade 4.3: Apresentar relatório contendo sistematização das informações produzidas pelos consultores de campo e bolsistas da Governança da Política dos Territórios Etnoeducacionais.

7. Local de Trabalho: Território Nacional.

8.Duração do contrato: 11 (onze) meses.

TABELA COM CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Qualificação e Experiência			
1	Formação Acadêmica	<p>É obrigatório graduação na área de Ciências Sociais Aplicadas e/ou Ciências Humanas e/ou Ciências Exatas e da Terra e/ou Linguística, Letras e Artes ou Multidisciplinar, com diploma reconhecido pelo MEC.</p> <p>É obrigatório especialização lato sensu na área de Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Humanas e/ou Ciências Exatas e da Terra e/ou Linguística, Letras e Artes ou Multidisciplinar, com diploma reconhecido pelo MEC.</p>	<p>[100%] 30 pontos: doutorado [85%] 25,5 pontos: mestrado [70%] 21 pontos: especialização lato sensu</p>
2	Experiência Profissional	<p>É <u>obrigatório</u> experiência mínima de 4 (quatro) anos em planejamento, supervisão e gestão educacional em nível municipal ou estadual (gestão de redes públicas ou direção de escolas ou supervisão escolar ou supervisão de projetos sociais, dentre outras) ou em gestão de projetos educacionais federais, estaduais ou municipais (consultoria em projetos, supervisão de equipes, dentre outras).</p> <p>É desejável experiência mínima de 4 (quatro) anos em gestão/supervisão de equipes.</p>	<p>[100%] 30 pontos: 6 anos ou mais de experiência [80%] 24 pontos: 5 anos de experiência [70%] 21 pontos: 4 anos de experiência</p> <p>[100%] 10 pontos: 6 anos ou mais de experiência [80%] 8 pontos: 5 anos de experiência [70%] 7 pontos: 4 anos de experiência</p>
3	Habilidades e competências	Conhecimento sobre Educação Escolar Indígena.	[100%] 20 pontos: Excelente evidencia de que atende ao requisito

		[50%] 10 pontos: boa evidência de que atende ao requisito [0%] 0 ponto: não atende ao requisito	
	Experiência com formação de professores indígenas.	[100%] 10 pontos: Excelente evidencia de que atende ao requisito [50%] 5 pontos: boa evidência de que atende ao requisito [0%] 0 ponto: não atende ao requisito	10
TOTAL DE PONTOS			100

9. Do Processo Seletivo:

O Processo Seletivo Simplificado consiste das seguintes fases: análise curricular eliminatória, análise da documentação comprobatória eliminatória e classificatória e entrevista classificatória.

- Os interessados deverão realizar o cadastro dos currículos na plataforma Roster (<https://roster.brasilia.unesco.org/app/selection-process-list>) e submeter sua candidatura na plataforma nas datas previstas no edital.
- Os currículos precisam, obrigatoriamente, ser vinculados ao edital ao qual o candidato deseja concorrer e as atualizações, caso ocorram, também deverão ser vinculadas ao edital, dentro do prazo de inscrição previsto, sob pena de desclassificação.
- É obrigatório o preenchimento completo e preciso de todos os campos do formulário eletrônico referentes aos dados pessoais e ao currículo (CV). Somente as informações inseridas diretamente no sistema serão consideradas para fins de avaliação e seleção. Currículos ou informações pessoais incluídas em documentos anexos não serão considerados durante o processo seletivo. Os anexos devem conter exclusivamente os documentos adicionais expressamente solicitados no Edital.
- Serão desconsiderados os currículos remetidos em desacordo com estas exigências e/ou fora do prazo estipulado no edital.
- Os currículos enviados fora do período indicado serão desconsiderados. Não serão aceitos currículos enviados por e-mail ou outro meio que não seja via plataforma Roster.
- Será solicitado aos candidatos que atenderem aos requisitos mínimos exigidos no edital o envio da documentação comprobatória da formação acadêmica e da experiência profissional, observado o prazo de 3 (três) dias úteis.

10. Entrevista:

Serão convidados para a etapa de entrevistas os 5 (cinco) candidatos, por vaga, com as maiores notas avaliadas nos currículos com comprovação documental.

O convite para a entrevista será encaminhado por e-mail.

O candidato que no prazo de 2 dias úteis não confirmar sua participação nessa etapa do PSS será considerado desistente.

As entrevistas serão por aplicativo Microsoft Teams em data e horário definidos pela Comissão de Seleção. As entrevistas poderão ser gravadas.

11. Critérios de desempate:

Em caso de empate, o candidato com melhor desempenho na fase da entrevista será selecionado.

A avaliação da entrevista leva em consideração os seguintes aspectos: clareza, segurança e objetividade nas respostas. Persistindo o empate, o candidato com o maior tempo de experiência profissional, referente aos subitens b) do item 6.1 do TR, será o escolhido.

12. Disposições gerais:

Em atenção ao Decreto 5.151/2004, não serão admitidos no âmbito dos acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias e controladas.

É permitida a contratação de professor universitário para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: (i) haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem

atestando a inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas;

A contratação de serviços de consultoria somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores deste órgão, publicando-se, no Diário Oficial da União o extrato do contrato, o qual deverá conter: a justificativa da contratação; a identificação do responsável pela execução do contrato; a descrição completa do objeto do contrato; a identificação do contratado; o custo total do contrato; a fonte de recurso do contrato; a vigência do contrato e a data de assinatura do contrato.

Em conformidade com a Portaria MRE nº 8/2017 “É vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional”. A nova contratação está condicionada ao cumprimento de interstícios, a saber:

- a) Noventa dias para contratação no mesmo projeto;
- b) Quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;
- c) Trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras.

É permitida a contratação de bolsista de Instituição Federal (CAPES e CNPq), desde que observado o estabelecido na Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de julho de 2010, DOU 16/07/2010.

Regime Jurídico: a execução dos trabalhos previstos não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica conforme prevê o § 9º do art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.

De acordo com o Art 7º da Portaria MEC nº 981, de 18 de novembro de 2020 fica vedada a contratação de consultor de organismo internacional para prestação de serviços no MEC, sendo familiar de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento. Parágrafo Único. A Unidade responsável pela contratação deverá exigir do consultor, antes da entrada em exercício no MEC, o preenchimento da Declaração de Vínculo Familiar.

O processo seletivo tem validade de 1 (um) ano a contar da data de publicação deste edital.

Os interessados deverão cadastrar o CV e submeter sua candidatura na plataforma Roster (<https://roster.brasilia.unesco.org/app/selection-process-list>) do dia 06/06/2025 a 10/06/2025. Os currículos precisam, obrigatoriamente, ser vinculados ao edital ao qual o candidato deseja concorrer e as atualizações, caso ocorram, também deverão ser vinculadas ao edital, dentro do prazo de inscrição previsto, sob pena de desclassificação.

Serão desconsiderados os currículos remetidos em desacordo com estas exigências e/ou fora do prazo estipulado no edital.